



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PIAUÍ**
SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE JURISPRUDÊNCIA E
DOCUMENTAÇÃO

**REGISTRO DE
CANDIDATURA**



RESOLUÇÃO TSE N.º 23.609/2019
EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 107/2020
ELEIÇÕES 2020

1.0 – PARA PARTIDOS E COLIGAÇÕES:

Poderá participar das eleições o partido político que, até 04 de abril de 2020, tenha registrado seu estatuto no TSE e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, devidamente anotado no tribunal eleitoral competente, de acordo com o respectivo estatuto partidário.

É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (CF, art. 17, § 1º).

1.1 – Das Convenções

A escolha de candidatos pelos partidos políticos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 31 de agosto a 16 de setembro do ano de 2020 (EC 107/2020), obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário (Lei nº 9.504/1997, arts. 7º e 8º).

O candidato deverá apresentar ao partido os seguintes documentos para serem digitalizados e juntados ao pedido de registro:

- Certidões Criminais da Justiça Federal de 1º e 2º graus;
- Certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau – (do domicílio eleitoral do candidato);

- Certidão criminal fornecida pela Justiça Estadual de 2º grau;
- Fotografia colorida, com as dimensões de 161 x 225 pixels, sem moldura, 24 bpp, cor de fundo uniforme;
- Prova de alfabetização, que poderá ser um diploma, um certificado, um atestado ou mesmo uma declaração de próprio punho preenchida na presença do servidor do cartório eleitoral;
- Prova de desincompatibilização, quando for o caso;
- Cópia de documento oficial de identificação (RG, Identidade Funcional, Certificado de Reservista, Carteira de Habilitação com foto, Carteira de Trabalho ou Passaporte);
- Propostas defendidas pelo candidato a Prefeito, quando se tratar de candidato a este cargo;
- Certidão de foro por prerrogativa da função, somente para os que estão exercendo mandato eletivo - O candidato que gozar de foro especial deverá apresentar certidão de tribunal competente.

A ata da convenção do partido político conterá os seguintes dados:

- I – local;
- II – data e hora;
- III – identificação e qualificação de quem presidiu;
- IV – deliberação para quais cargos concorrerá;
- V – no caso de coligação, o nome, se já definido, e o nome dos partidos que a compõe;
- VI – o representante da coligação, nos termos do art. 5º, se já indicado, ainda que de outro partido; e
- VII – relação dos candidatos escolhidos em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número atribuído conforme os arts. 14 e 15 da Resolução TSE 23.609/19, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.

A identificação numérica dos candidatos será

realizada na convenção partidária. (Lei nº 9.504/1997, art. 15, I a III).

Emenda Constitucional n 107/020, art. 1º, §2º).

2.2 – CONSIDERADOS INELEGÍVEIS:

- I) Os inalistáveis e os analfabetos(CF, art. 14, § 4º);
- II) No território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da República, de governador do Estado ou do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído a partir de 4 de abril de 2020, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição (ajuste referente ao inciso II do art. 11 da Res.-TSE nº 23.609/2019, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 3º, IV, b)
- III) Os que se enquadarem nas hipóteses previstas na LC nº 64/90.

O Presidente da República, os Governadores, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Para concorrer a outros cargos, o presidente da República, os governadores e os prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 4 de abril de 2020 (Res.-TSE nº 23.609/2019, em conformidade com a Emeda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, §3º, IV, b).

3.0 – DO PEDIDO DE REGISTRO

Os pedidos de registro serão compostos pelos seguintes formulários gerados pelo CANdex:

- I – Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP);**
- II – Requerimento de Registro de Candidatura (RRC);**
- III – Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).**

3.1 – O formulário **DRAP**, para cada cargo pleiteado, deve ser preenchido com as seguintes informações:

- I – cargo pleiteado;
- II – nome e sigla do partido político;
- III – quando se tratar de pedido de coligação majoritária, o nome da coligação, siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de seu representante e de seus delegados (Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 3º, IV);
- IV – datas das convenções;
- V – telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
- VI – endereço eletrônico para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
- VII – endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
- VIII – endereço do comitê central de campanha;
- IX – telefone fixo;
- X – lista do nome e número dos candidatos;
- XI – declaração de ciência do partido ou coligação de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados nos incisos V, VI e VII para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;
- XII – endereço eletrônico do sítio do partido político ou da coligação, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

3.2 – O formulário **RRC** deve ser preenchido com as seguintes informações:

- I – dados pessoais: inscrição eleitoral, nome completo ou, se houver, nome social declarado no Cadastro Eleitoral, data de nascimento, unidade da Federação e município de nascimento, nacionalidade, gênero, cor ou raça, se pessoa com deficiência e qual o tipo, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de

2.0 - PARA CANDIDATOS:

Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, desde que respeitadas as **condições constitucionais e legais de elegibilidade** e desde que **não incida nas causas de inelegibilidade** (Código Eleitoral, art. 3º e Lei Complementar n.º 64/90, art. 1º).

2.1 – CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

- I) A nacionalidade brasileira;
- II) Pleno exercício dos direitos políticos;
- III) O alistamento eleitoral;
- IV) O domicílio eleitoral na circunscrição;
- V) A filiação partidária
- VI) A idade mínima de:
 - a) 35 anos para presidente e vice-presidente da república e senador;
 - b) 30 anos para governador e vice-governador de Estado e do Distrito Federal;
 - c) **21 anos para deputado federal, deputado estadual ou distrital, prefeito e vice-prefeito ;**
 - d) **18 anos para vereador .**

A idade mínima constitucionalmente estabelecida acima é verificada tendo por referência a data da posse, salvo quando fixada em dezoito anos, hipótese em que será aferida no dia 26 de setembro de 2020 (EC 107/2020), último dia para registro de candidatos em 2020.

Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição até 04 de abril de 2020 e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo (Res-TSE nº 23.609/2019 em conformidade com a

ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – dados para contato: telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, endereço eletrônico e endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, telefone fixo, endereço do comitê central de campanha e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;

III – dados do candidato: partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;

IV – declaração de ciência do candidato de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;

V – declaração de ciência de que os dados e documentos relativos a seu registro serão divulgados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e tribunais regionais eleitorais (Lei nº 9.504, art. 11, § 6º);

VI – autorização do candidato ao partido ou coligação para concorrer;

VII – declaração de ciência do candidato de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados no inciso II para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;

VIII – endereço eletrônico do sítio do candidato, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

O nome para constar da urna eletrônica terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido, desde que não se

estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente

O formulário **RRC** deve ser apresentado com os seguintes documentos anexados ao CANDex:

I) Relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex;

II) Fotografia recente do candidato, inclusive dos candidatos a vice e suplentes, observado o seguinte: **a** – dimensões de 161 x 225 pixels (LxA), sem moldura; **b** – profundidade de cor de 24bpp; **c** – preferencialmente colorida, com cor de fundo uniforme; **d** - características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam o dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitor;

III) Certidões Criminais para fins eleitorais fornecidas:

a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

c) pelos tribunais competentes, quando os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função;

IV) Prova de alfabetização;

V) Prova de desincompatibilização, quando for o caso;

VI) Cópia de documento oficial de identificação;

VII) Propostas defendidas por candidato a presidente, a governador e a prefeito.

3.3 – Na hipótese de o partido político ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes podem fazê-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias seguintes à publicação do edital de candidatos do respectivo partido político ou coligação no Diário da

Justiça Eletrônico (DJe), até as 19 horas, desde que escolhidos em convenção.

É vedado o registro de candidatura avulsa, ainda que o requerente tenha filiação partidária (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 14).

Os pedidos de registro serão apresentados: no TSE para os cargos de presidente e vice-presidente; nos tribunais regionais eleitorais para os cargos de governador e vice-governador, senador e suplente e a deputado federal, estadual ou distrital; nos juízos eleitorais para os cargos de prefeito e vice-prefeito e vereador (Código Eleitoral, art. 89, I e II)

Os partidos políticos e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as 19 (dezenove) horas do dia 26 de setembro de 2020. (EC 107/2020). **A apresentação do DRAP e do RRC se fará, em regra, mediante transmissão pela internet, através do CANDEX, até as 8h (oito horas) do dia 26 de setembro de 2020 e, caso haja impossibilidade, a apresentação deverá ser feita mediante mídia e entregue à Justiça Eleitoral presencialmente. Nessa hipótese, os referidos arquivos deverão ser gerados no CANDEX até as 19h (dezenove horas) do dia 26 de setembro de 2020 e o representante do partido ou coligação deverá solicitar o agendamento para apresentação dos pedidos de forma presencial.**

O agendamento será feito, exclusivamente, através de solicitação realizada no período compreendido entre as 8h30 (oito horas e trinta minutos) e as 19h (dezenove horas) do dia 26 de setembro de 2020.

Desse modo, para concluir a apresentação dos pedidos, o representante do partido ou coligação deverá comparecer ao cartório eleitoral, no horário agendado

A Lei das Eleições fixou expressamente apenas o prazo final, porém da interpretação do dispositivo, extrai-se que o prazo inicial para formular o pedido de registro de candidatura começa após a realização da convenção para a escolha dos candidatos (31 de agosto a 16 de setembro/2020).

4.0 – DA AUTUAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, IMPUGNAÇÃO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Os pedidos de registro de candidatura recebidos pela Justiça Eleitoral serão autuados e distribuídos pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) - Classe Rcad.

Depois de verificados os dados dos processos, a Justiça Eleitoral deve providenciar imediatamente a publicação do edital contendo os pedidos de registro para ciência dos interessados no DJe (Código Eleitoral, art. 97, § 1º)

Cabe a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, impugná-lo em petição fundamentada (Lei Complementar nº 64/1990, art. 3º, caput).

O Juiz ou Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (Lei Complementar nº 64/1990, art. 7º, parágrafo único).

O pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado no prazo de três dias após a conclusão dos autos ao juiz eleitoral (Lei Complementar nº 64/1990, art. 8º, caput).

Os pedidos de registro dos candidatos a cargos majoritários e dos respectivos vices e suplentes serão julgados individualmente, na mesma oportunidade. O resultado do julgamento do processo do titular deve ser certificado nos autos dos respectivos vices e suplentes, bem como os dos vices e suplentes nos

processos dos titulares.

Será remetido para a instância superior apenas os autos do processo em que houver interposição de recurso, permanecendo os registros de candidatura dos demais componentes da chapa na instância originária.

O candidato cujo registro esteja *sub judice* pode efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição

As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 10 e Súmula TSE nº 43).

Cabe às instâncias originárias do pedido de registro acompanharem a situação dos candidatos até o trânsito em julgado, para atualização do Sistema de Candidaturas (CAND).

Todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias, e publicadas as decisões a eles relativas até 20 (vinte) dias antes da eleição (Lei nº 9.504/1997).

O processo de pedido de registro, assim como as informações e documentos que instruem o pedido, são públicos e podem ser livremente consultados pelos interessados no PJe ou na página de divulgação de candidatos do TSE (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 6º).

Transitada em julgado ou publicada a decisão proferida por órgão colegiado que declarar a

inelegibilidade do candidato, será indeferido seu registro ou declarado nulo o diploma, se já expedido.

Os processos de registro de candidaturas terão prioridade sobre quaisquer outros, devendo a Justiça Eleitoral adotar as providências necessárias para o cumprimento dos prazos previstos nesta Resolução, inclusive com a realização de sessões extraordinárias e a convocação dos juízes suplentes, pelos tribunais, sem prejuízo da eventual aplicação do disposto no art. 97 da Lei nº 9.504/1997 e de representação ao Conselho Nacional de Justiça.

5.0 – ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA EC 107/2020 QUE INTERFEREM NO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 1º As eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º Ficam estabelecidas, para as eleições de que trata o caput deste artigo, as seguintes datas:

II – entre 31 de agosto e 16 de setembro, para a realização das convenções para escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações, a que se refere o caput do art. 8º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

III – até 26 de setembro, para que os partidos e coligações solicitem à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos, conforme disposto no caput do art. 11 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no caput do art. 93 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

§ 2º Os demais prazos fixados na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que não tenham transcorrido na data da publicação desta Emenda Constitucional e tenham como referência a data do pleito serão computados considerando-se a nova data das eleições de 2020.

§ 3º Nas eleições de que trata este artigo serão observadas as seguintes disposições:

III – os partidos políticos ficarão autorizados a realizar, por meio virtual, independentemente de qualquer disposição estatutária, convenções ou reuniões para a escolha de candidatos e a formalização de coligações, bem como para a definição dos critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de que trata o art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

IV – os prazos para desincompatibilização que, na data da publicação desta Emenda Constitucional, estiverem:

- a) a vencer: serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020;
- b) vencidos: serão considerados preclusos, vedada a sua reabertura;

Art. 2º Não se aplica o art. 16 da Constituição Federal ao disposto nesta Emenda Constitucional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.